



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017**

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria jurídica**, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA - MG** e do outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **AUGUSTO PAULINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS** em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUGUSTO PAULINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº. 287, 4º andar, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.350,093, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.688.063/0001-33, neste ato representada pelo sócio Sr. Augusto Mário Menezes Paulino, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.653.816-41, OAB/MG nº. 83.263, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS**

1.1 O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III e V, c/c art. 25, II e § 1º., com as alterações posteriores.

1.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

1.3 Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica a esta Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados ao Poder Executivo por meio de profissionais de advocacia em duas instâncias, cuja discriminação, bem como as normas para a sua execução estão previstas e especificadas da seguinte forma:

3.1.1 Representação contenciosa em Segunda Instância do Poder Judiciário, em ações em trâmite ou que venham a ser propostas no âmbito do TJ/MG, TRT/MG e Justiça Federal - Seção de Minas Gerais, compreendendo defesas e recursos;

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de  
lei orgânica do município de Itapeçerica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.1.2 Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matéria no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Tributário, Ambiental e Urbanístico.

3.1.3 A CONTRATADA prestará os serviços constantes do objeto deste instrumento contratual nas suas dependências e, quando necessário, mediante prévio agendamento, nas dependências do Contratante, sendo que todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da contratada correrão às expensas da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 Pelos serviços de execução continuada, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.

5.2 Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Contratante, indicando apenas profissionais altamente qualificados e de reputação ético-profissional.

5.3 Elaborar e Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.

5.4 Gerar os necessários relatórios.

5.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Contratante.

5.6 Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.7 Resolver e corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Contratante.

5.8 Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.

5.9 Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação.

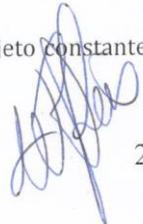
5.10 Ajuizar as ações cabíveis, quando estas se mostrarem necessárias.

5.11 Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações.

5.12 Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00hs e de 14:00 às 18:00hs nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax, correio e conexões de computadores via **modem** - e-mail.

5.13 Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos Procuradores do Ente Municipal.

5.14 Praticar todos os atos administrativos e judiciais necessários à tutela do objeto constante nesse contrato, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

  
  
  
2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**5.15** Responsabilizar-se pelas despesas perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma e, correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

**5.16** Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**6.2** Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

**6.3** Obrigar-se pelo pagamento de despesas decorrentes de autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.

**6.4** Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados, tais como informações e documentos, nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

**6.5** Permitir acesso de representantes credenciados da Contratada às suas dependências, com o propósito de execução dos serviços contratados.

**6.6** Promover o acompanhamento, a ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza administrativa, referentes aos serviços executados por sua conta e em poder da Contratada.

**6.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada, relativos aos serviços contratados.

**6.8** Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

**6.9** Utilizar os dados e as informações na forma e condições estabelecidas e respeitar a propriedade intelectual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**7.1.** Os preços contratados não serão reajustados no decorrer da vigência deste contrato.

**7.2** Quando da renovação e/ou prorrogação, se houver, os preços relativos aos serviços pactuados poderão ser reajustados com base na variação do IGPM ou outro índice substitutivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aceitação dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e das faturas correspondentes aos serviços executados.

**8.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

8.3 Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato estão contempladas no Plano Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica e serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha: 98 – 02.03.01.02.062.0001.2010-3.3.90.35.00 - Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de duração do presente contrato será de 11 (onze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por simples Termo de Aditamento, havendo interesse entre as partes, tudo com fiel observância das disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa ou, ainda, especificação dos serviços objeto deste contrato, bem como renovação e/ou prorrogação de prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

12.2 A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

12.3 Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe serão aplicadas as demais penalidades previstas na Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por parte da Contratada ou por parte de qualquer profissional alocado para a execução, bem como a execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.2 A advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra sanção.

**13.3 A multa** será aplicada na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

**13.4 A CONTRATADA** ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

- a) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- b) falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.5 A Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**13.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**14.1** O contrato foi autorizado por ato do Senhor Prefeito Municipal, constante do respectivo Processo nº. 002/2017- Inexigibilidade nº. 001/2017, inexigida a licitação por se tratar de contrato para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica (contratação de advogado ou de escritório-empresa de advocacia), com empresa de notória especialização.

**14.2** Independente de transcrição, integram o presente Contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo ensejador desta avença, bem como a documentação e a proposta comercial da Contratada no que esta não conflitar com este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Itapecerica(MG), 18 de janeiro de 2017

**CONTRATANTE**

Município de Itapecerica(MG)  
Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

AUGUSTO PAULINO – ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Augusto Mário Menezes Paulino  
Sócio-Adminstrador

Nome: NIVALDO SELMO DINIZ AMARO  
CPF: 483.821.676-91  
Testemunha:

Nome: JOSÉ CARNEIRO NASCIMENTO  
CPF: 207.034.069-49  
Testemunha:

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes  
Secretária Jurídica  
OAB/MG 112.731